



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 025/2015

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Ao

Exmº Sr.

LAUDIR MARTARELLO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 025/2015 em anexo, que DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA PROCURADORIA-GERAL E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O projeto de lei segue orientação da Resolução 033/2012 do TCE/MT, que em seu art. 3º determina a criação dos cargos e carreira específica de controladores/auditores internos e ainda, de acordo com o artigo 5º, que a UCI esteja vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade, sem qualquer tipo de vinculação intermediária, para melhor desempenho de suas competências legais e constitucionais.

Dessa forma, decidimos pela unificação dos PCCS da Procuradoria e da Controladoria em um único projeto de lei, tendo em vista as competências e atribuições desempenhadas por esses dois órgãos dentro do âmbito da administração pública.

As tabelas apresentadas seguem os mesmos índices das tabelas apresentadas no PCCS da Administração, Saúde e Educação, qual seja, 10% (dez por cento).

Na certeza de contar com a efetiva participação de Vossas Excelências, desde já agradeço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 19 de Junho de 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

PREFEITA



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na 10ª Sessão Ordinária
Presidente
Laudir Martarello
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 025/2015
DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS CARGOS DOS QUADROS PERMANENTES DA PROCURADORIA-GERAL E DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo Único

Da Instituição das Carreiras

Seção I

**Da Instituição da Carreira dos Cargos da
Procuradoria-Geral do Município**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos cargos do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

Seção II

**Da Instituição da Carreira dos Cargos da
Controladoria-Geral do Município**

Art. 2º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos cargos do quadro permanente da Controladoria-Geral do Município, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

TÍTULO II

**Do Quadro de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários
dos Cargos da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral do Município**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

Capítulo I

Do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º. O Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município é composto pelos cargos relacionados no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o presente artigo são de lotação exclusiva junto à Procuradoria-Geral do Município.

Capítulo II

Do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Município

Art. 4º. O Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município é composto pelos cargos relacionados no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o presente artigo são de lotação exclusiva junto à Controladoria-Geral do Município.

Capítulo III

Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Procuradoria-Geral do Município.

Seção I

Da Carreira

Art. 5º. A carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município é formada por 05 (cinco) classes horizontais e 35 (trinta e cinco) níveis verticais, conforme a Tabela Referencial de Vencimentos estabelecida no Anexo III desta lei.

Parágrafo único. As classes salariais serão representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D e E, enquanto os níveis de vencimentos serão representados pelos números arábicos de 1 até 35.

Seção II

Do Ingresso na Carreira

Art. 6º. O ingresso na carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município se dará por meio da aprovação em concurso de público de provas ou de provas e títulos.

§1º. O ingresso na carreira se dará sempre no nível 1 da classe A da carreira do cargo para o qual o candidato à ingressar no Serviço Público Municipal tenha sido aprovado em concurso público.

§2º. O servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município será considerado estável após a conclusão do estágio probatório de três anos,



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Seção III Da Movimentação na Carreira

Art. 7º. A movimentação na carreira se dará por meio de Progressão Vertical, nos níveis de 1 a 35, e de Progressão Horizontal, nas classes A, B, C, D e E.

Art. 8º. A progressão Vertical se dará através da passagem automática de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe salarial, a cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

§1º. A concessão da Progressão Vertical se dará sempre na data imediatamente posterior à data em que o servidor completar aniversário de sua posse.

§2º. O percentual de reajuste entre os níveis verticais de vencimento será de 2,083% (dois vírgula zero oitenta e três por cento) sobre o valor estabelecido no nível imediatamente inferior.

§3º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município fará jus à Progressão Vertical após a conclusão do estágio probatório.

§4º. Não será concedida a progressão vertical nos casos em que o servidor tenha sofrido, no decorrer dos doze meses anteriores à data estabelecida no §1º deste artigo, qualquer sanção disciplinar decorrente de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, ou que tenha, no mesmo período, se afastado do Serviço Público Municipal em situações não previstas no Art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Art. 9º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

§1º. O percentual de reajuste entre as classes salariais será de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido na classe imediatamente anterior.

§2º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município somente poderá requerer Progressão Horizontal após a conclusão do estágio probatório, observada a exigência do interstício de um ano entre um requerimento e outro, ficando vedada a concessão de progressão para mais de uma classe de forma simultânea.

§3º. Somente serão consideradas as novas titulações educacionais que tenham como pré-requisito a graduação no curso de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

§4º. As classes salariais ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I. Classe A: escolaridade em nível de graduação;
- II. Classe B: titulação em nível de pós-graduação (especialização);
- III. Classe C: nova titulação em nível de pós-graduação (especialização);
- IV. Classe D: titulação em nível de mestrado;
- V. Classe E: titulação em nível de doutorado.

§5º. O requerimento de progressão horizontal deverá ser deferido em até 30 (trinta) dias da data de protocolo, ou indeferido em igual prazo se não efetuado em conformidade com as normas estabelecidas neste artigo, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo.

Seção IV

Da Remuneração dos Cargos do Quadro Permanente Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 10. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, de acordo com a Tabela Referencial de Vencimentos constante no Anexo III desta lei.

§1º O Adicional de Tempo de Serviço será concedido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no cargo e/ou no serviço público municipal, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor de vencimento correspondente ao nível referencial em que se encontra o servidor.

§2º Aos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município serão assegurados os benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores públicos municipais, sem prejuízo da instituição de quaisquer outros benefícios ou vantagens por meio de lei específica.

Capítulo IV

Do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Controladoria-Geral do Município.

Seção I

Da Carreira

Art. 11. A carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município é formada por 05 (cinco) classes horizontais e 35 (trinta e cinco) níveis verticais, conforme a Tabela Referencial de Vencimentos estabelecida no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único. As classes salariais serão representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D e E, enquanto os níveis de vencimentos serão representados pelos números arábicos de 1 até 35.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

Seção II

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município se dará por meio da aprovação em concurso de público de provas ou de provas e títulos.

§1º. O ingresso na carreira se dará sempre no nível 1 da classe A da carreira do cargo para o qual o candidato à ingressar no Serviço Público Municipal tenha sido aprovado em concurso público.

§2º. O servidor pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município será considerado estável após a conclusão do estágio probatório de três anos, nos termos e condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Seção III

Da Movimentação na Carreira

Art. 13. A movimentação na carreira se dará por meio de Progressão Vertical, nos níveis de 1 a 35, e de Progressão Horizontal, nas classes A, B, C, D e E.

Art. 14. A progressão Vertical se dará através da passagem automática de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe salarial, a cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

§1º. A concessão da Progressão Vertical se dará sempre na data imediatamente posterior à data em que o servidor completar aniversário de sua posse.

§2º. O percentual de reajuste entre os níveis verticais de vencimento será de 2,083% (dois vírgula zero oitenta e três por cento) sobre o valor estabelecido no nível imediatamente inferior.

§3º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município fará jus à Progressão Vertical após a conclusão do estágio probatório.

§4º. Não será concedida a progressão vertical nos casos em que o servidor tenha sofrido, no decorrer dos doze meses anteriores à data estabelecida no §1º deste artigo qualquer sanção disciplinar decorrente de condenação em Processo Administrativo Disciplinar ou que tenha, no mesmo período, se afastado do Serviço Público Municipal em situações não previstas no Art. 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, lei nº 75/1998.

Art. 15. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

§1º. O percentual de reajuste entre as classes salariais será de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido na classe imediatamente anterior.

§2º. O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município somente poderá requerer Progressão Horizontal após a conclusão do estágio probatório, observada a exigência do interstício de um ano entre um requerimento e outro, ficando vedada a concessão de progressão para mais de uma classe de forma simultânea.

§3º. Somente serão consideradas as novas titulações educacionais relacionadas às áreas de Administração de Empresas, Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil e Gestão Pública.

§4º. As classes salariais ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I. Classe A: escolaridade em nível de graduação;
- II. Classe B: titulação em nível de pós-graduação (especialização);
- III. Classe C: nova titulação em nível de pós-graduação (especialização);
- IV. Classe D: titulação em nível de mestrado;
- V. Classe E: titulação em nível de doutorado.

§5º. O cumprimento da exigência educacional para ingresso na classe A, prevista no inciso I do parágrafo anterior, deverá observar as áreas educacionais estabelecidas no parágrafo terceiro do presente artigo.

§6º. O requerimento de progressão horizontal deverá ser deferido em até 30 (trinta) dias da data de protocolo, ou indeferido em igual prazo se não efetuado em conformidade com as normas estabelecidas neste artigo, com efeitos financeiros retroativos à data do protocolo.

Seção IV

Da Remuneração dos Cargos do Quadro Permanente Da Controladoria-Geral do Município

Art. 16. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, de acordo com a Tabela Referencial de Vencimentos constante no Anexo IV desta lei.

§1º O Adicional de Tempo de Serviço será concedido à razão de 2% (dois por cento) a cada ano de efetivo exercício no cargo e/ou no serviço público municipal, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor de vencimento correspondente ao nível referencial em que se encontra o servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

§2º Aos servidores integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município serão assegurados os benefícios e vantagens concedidos aos demais servidores públicos municipais, sem prejuízo da instituição de quaisquer outros benefícios por meio de lei específica.

TÍTULO III Das Disposições Finais

Capítulo Único Das Disposições Gerais

Art. 17. Aos servidores alcançados pela presente lei são atribuídos, sem prejuízo dos deveres e obrigações estabelecidas em lei específica, os deveres e vedações estabelecidos nos artigos 178 e 179 da lei nº 75/1998, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18. Aos servidores alcançados pela presente lei são garantidos, sem prejuízo de outros instituídos por meio de lei específica, os direitos e vantagens previstas na lei nº 75/1998, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 19. O posicionamento dos servidores já estáveis nas carreias estabelecidas nesta lei se dará em classe e nível correspondente ao que se encontrarem na data de sua publicação.

Art. 20. Altera os parágrafos Primeiro e Segundo do Art. 8º da Lei Complementar nº 06/2007, e acrescenta o Parágrafo Quinto ao mesmo artigo, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Parágrafo Primeiro: O cargo de CONTROLADOR-GERAL, que possuirá status de Secretário Municipal, deverá ser ocupado por servidor efetivo nomeado mediante a realização de concurso público, que possua escolaridade de nível superior, nas áreas de administração de empresas, administração pública, contabilidade, direito, economia, engenharia civil e gestão pública, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, assim como sobre a respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno;

Parágrafo Segundo: O cargo de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO deverá ser ocupado por servidor efetivo nomeado mediante a realização de concurso público, devendo possuir escolaridade de nível superior, nas áreas de administração de empresas, administração pública, contabilidade, direito, economia, engenharia civil e gestão pública, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, assim como sobre a respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.



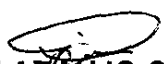
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Quinto: As atribuições dos cargos de Controlador-Geral e de Técnico de Controle Interno são aquelas estabelecidas no Quadro de Atribuições presente no Anexo Único desta Lei Complementar."

Art. 21. O Quadro de Atribuições presente no Anexo V desta lei passa a constituir o Anexo Único da Lei Complementar nº 06/2007.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.**


**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**


Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na Sessão Ordinária
Laudir Martarello
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Procurador Municipal	Ensino Superior (Direito)	30 horas semanais	02

Camara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na 12ª Sessão Ordinária
Presidente
Laurir Mattareto
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Município

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
Controlador-Geral	Ensino Superior ¹	40 horas semanais	01
Técnico de Controle Interno	Ensino Superior ¹	40 horas semanais	02

1. Ensino Superior nas seguintes áreas:

Administração de Empresas, Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil e Gestão Pública.

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na 12ª Sessão Ordinária
Presidente

Laudir Martarello
Presidente

Câmara Municipal de Pedra Preta
 APROVADO em 03/08/15
 Na 12ª Sessão Ordinária
 Laudir ALMEIDA
 Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

Tabela Referencial de Vencimentos da Procuradoria-Geral do Município

Cargo: Procurador Municipal					
	CLASSES				
NÍVEIS	A	B	C	D	E
1	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00	7.320,50
2	5.104,15	5.614,57	6.176,02	6.793,62	7.472,99
3	5.210,47	5.731,52	6.304,67	6.935,13	7.628,65
4	5.319,00	5.850,90	6.435,99	7.079,59	7.787,55
5	5.429,80	5.864,18	6.450,60	7.095,66	7.805,23
6	5.542,90	6.097,19	6.706,91	7.377,60	8.115,36
7	5.658,36	6.224,20	6.846,62	7.531,28	8.284,40
8	5.776,22	6.353,85	6.989,23	7.688,15	8.456,97
9	5.896,54	6.486,20	7.134,82	7.848,30	8.633,13
10	6.019,37	6.621,30	7.283,43	8.011,78	8.812,96
11	6.144,75	6.759,23	7.435,15	8.178,66	8.996,53
12	6.272,75	6.900,02	7.590,02	8.349,02	9.183,93
13	6.403,41	7.043,75	7.748,12	8.522,93	9.375,23
14	6.536,79	7.190,47	7.909,52	8.700,47	9.570,51
15	6.672,95	7.340,25	8.074,27	8.881,70	9.769,87
16	6.811,95	7.493,14	8.242,46	9.066,70	9.973,37
17	6.953,84	7.649,23	8.414,15	9.255,56	10.181,12
18	7.098,69	7.808,56	8.589,42	9.448,36	10.393,19
19	7.246,56	7.971,21	8.768,33	9.645,17	10.609,68
20	7.397,50	8.137,25	8.950,98	9.846,07	10.830,68
21	7.551,59	8.306,75	9.137,43	10.051,17	11.056,29
22	7.708,89	8.479,78	9.327,76	10.260,53	11.286,59
23	7.869,47	8.656,41	9.522,06	10.474,26	11.521,69
24	8.033,39	8.836,73	9.720,40	10.692,44	11.761,68
25	8.200,72	9.020,80	9.922,88	10.915,16	12.006,68
26	8.371,55	9.208,70	10.129,57	11.142,53	12.256,78
27	8.545,92	9.400,52	10.340,57	11.374,63	12.512,09
28	8.723,94	9.596,33	10.555,96	11.611,56	12.772,71
29	8.905,66	9.796,22	10.775,84	11.853,43	13.038,77
30	9.091,16	10.000,28	11.000,30	12.100,33	13.310,37
31	9.280,53	10.208,58	11.229,44	12.352,38	13.587,62
32	9.473,84	10.421,23	11.463,35	12.609,68	13.870,65
33	9.671,18	10.638,30	11.702,13	12.872,34	14.159,58
34	9.872,63	10.859,90	11.945,89	13.140,48	14.454,52
35	10.078,28	11.086,11	12.194,72	13.414,19	14.755,61



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na 12ª Sessão Ordinária
Presidente
Laudir Martarello
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

Tabela Referencial de Vencimentos da Controladoria-Geral do Município

Cargo: Controlador-Geral					
	CLASSES				
NÍVEIS	A	B	C	D	E
1	5.159,86	5.675,85	6.243,43	6.867,77	7.554,55
2	5.267,33	5.794,06	6.373,47	7.010,82	7.711,90
3	5.377,05	5.914,75	6.506,23	7.156,85	7.872,54
4	5.489,05	6.037,96	6.641,75	7.305,93	8.036,52
5	5.603,39	6.163,73	6.780,10	7.458,11	8.203,92
6	5.720,11	6.292,12	6.921,33	7.613,46	8.374,81
7	5.839,26	6.423,18	7.065,50	7.772,05	8.549,26
8	5.960,89	6.556,98	7.212,68	7.933,94	8.727,34
9	6.085,05	6.693,56	7.362,92	8.099,21	8.909,13
10	6.211,81	6.832,99	7.516,29	8.267,91	9.094,71
11	6.341,20	6.975,32	7.672,85	8.440,14	9.284,15
12	6.473,29	7.120,61	7.832,68	8.615,94	9.477,54
13	6.608,12	7.268,94	7.995,83	8.795,41	9.674,95
14	6.745,77	7.420,35	8.162,38	8.978,62	9.876,48
15	6.886,29	7.574,91	8.332,41	9.165,65	10.082,21
16	7.029,73	7.732,70	8.505,97	9.356,57	10.292,22
17	7.176,16	7.893,77	8.683,15	9.551,46	10.506,61
18	7.325,64	8.058,20	8.864,02	9.750,42	10.725,46
19	7.478,23	8.226,05	9.048,66	9.953,52	10.948,87
20	7.634,00	8.397,40	9.237,14	10.160,85	11.176,94
21	7.793,02	8.572,32	9.429,55	10.372,50	11.409,76
22	7.955,34	8.750,88	9.625,97	10.588,56	11.647,42
23	8.121,05	8.933,16	9.826,48	10.809,12	11.890,04
24	8.290,22	9.119,24	10.031,16	11.034,28	12.137,71
25	8.462,90	9.309,19	10.240,11	11.264,12	12.390,53
26	8.639,18	9.503,10	10.453,41	11.498,75	12.648,63
27	8.819,14	9.701,05	10.671,16	11.738,27	12.912,10
28	9.002,84	9.903,12	10.893,44	11.982,78	13.181,06
29	9.190,37	10.109,41	11.120,35	12.232,38	13.455,62
30	9.381,81	10.319,99	11.351,98	12.487,18	13.735,90
31	9.577,23	10.534,95	11.588,45	12.747,29	14.022,02
32	9.776,72	10.754,39	11.829,83	13.012,82	14.314,10
33	9.980,37	10.978,41	12.076,25	13.283,87	14.612,26
34	10.188,26	11.207,09	12.327,80	13.560,58	14.916,63
35	10.400,48	11.440,53	12.584,59	13.843,04	15.227,35



Camara Municipal de 03/08/15
APROVADO em 12ª Sessão Ordinária
Presidente
Laudir Martarello

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

Tabela Referencial de Vencimentos da Controladoria-Geral do Município

Cargo: Técnico de Controle Interno					
	CLASSES				
NÍVEIS	A	B	C	D	E
1	3.198,99	3.518,89	3.870,78	4.257,86	4.683,65
2	3.265,62	3.592,18	3.951,40	4.346,54	4.781,19
3	3.333,64	3.667,01	4.033,71	4.437,08	4.880,78
4	3.403,08	3.743,39	4.117,73	4.529,50	4.982,45
5	3.473,97	3.821,36	4.203,50	4.623,85	5.086,24
6	3.546,33	3.900,96	4.291,06	4.720,17	5.192,18
7	3.620,20	3.982,22	4.380,44	4.818,49	5.300,33
8	3.695,61	4.065,17	4.471,69	4.918,86	5.410,74
9	3.772,59	4.149,85	4.564,83	5.021,32	5.523,45
10	3.851,17	4.236,29	4.659,92	5.125,91	5.638,50
11	3.931,39	4.324,53	4.756,98	5.232,68	5.755,95
12	4.013,28	4.414,61	4.856,07	5.341,68	5.875,85
13	4.096,88	4.506,57	4.957,22	5.452,95	5.998,24
14	4.182,22	4.600,44	5.060,48	5.566,53	6.123,18
15	4.269,33	4.696,27	5.165,89	5.682,48	6.250,73
16	4.358,26	4.794,09	5.273,50	5.800,85	6.380,93
17	4.449,05	4.893,95	5.383,34	5.921,68	6.513,85
18	4.541,72	4.995,89	5.495,48	6.045,03	6.649,53
19	4.636,32	5.099,96	5.609,95	6.170,95	6.788,04
20	4.732,90	5.206,19	5.726,81	6.299,49	6.929,44
21	4.831,48	5.314,63	5.846,10	6.430,70	7.073,78
22	4.932,12	5.425,34	5.967,87	6.564,66	7.221,12
23	5.034,86	5.538,35	6.092,18	6.701,40	7.371,54
24	5.139,74	5.653,71	6.219,08	6.840,99	7.525,09
25	5.246,80	5.771,48	6.348,62	6.983,49	7.681,83
26	5.356,09	5.891,70	6.480,87	7.128,95	7.841,85
27	5.467,65	6.014,42	6.615,86	7.277,45	8.005,19
28	5.581,55	6.139,70	6.753,67	7.429,04	8.171,94
29	5.697,81	6.267,59	6.894,35	7.583,78	8.342,16
30	5.816,49	6.398,14	7.037,96	7.741,75	8.515,93
31	5.937,65	6.531,42	7.184,56	7.903,02	8.693,32
32	6.061,33	6.667,47	7.334,21	8.067,63	8.874,40
33	6.187,59	6.806,35	7.486,99	8.235,68	9.059,25
34	6.316,48	6.948,13	7.642,94	8.407,23	9.247,96
35	6.448,05	7.092,86	7.802,14	8.582,36	9.440,59



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na 12ª Sessão Ordinária
Presidente
Claudio Martarello

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

Quadro de Atribuições

CONTROLADOR-GERAL	TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
GRAU DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE:	
Elevada complexidade e Responsabilidade.	Alta complexidade e Responsabilidade.
ATRIBUIÇÕES:	
• Promover ações voltadas à promoção da transparência e combate à corrupção e do inventivo ao controle social. • Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão; • Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos; • Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, inclusive os decorrentes de denúncias, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, recomendar às autoridades competentes as providências cabíveis; • Realizar auditorias ordinárias e especiais nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório de Auditoria; • Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos; • Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário; • Executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão e de sistemas informatizados de iniciativa da Controladoria Municipal ou das auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, na Administração Direta e Indireta; • Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações. • Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta; • Promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; • Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades	• Realizar auditorias internas a cargo da Controladoria-Geral do Município; • Fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos municipais; • Executar os trabalhos especializados voltados para a fiscalização das Gestões Orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Administração Municipal; • Prestar orientação especializada, em todos os níveis, aos órgãos executores do Sistema do Controle Interno Municipal; • Proceder à análise final e emitir relatórios técnicos e/ou conclusivos nos processos, documentos e informações relativos à matéria de controle interno, inclusive com a sugestão fundamentada de melhorias e aprimoramentos, se for o caso; • Definir os pontos de controle de auditoria, destacando e delimitando os aspectos mais relevantes a serem auditados; • Verificar o cumprimento das normas, limites e prazos relativos à responsabilidade na gestão fiscal; • Subsidiar o Controlador-Geral na realização de análises, elaboração de pareceres, relatórios, resoluções e outros elementos técnicos e normativos; • Avaliar, tecnicamente, sob o enfoque legal e regimental, os documentos encaminhados pelos gestores e administradores, demais integrantes dos órgãos executores do Sistema Municipal de Controle Interno e por aqueles que de qualquer forma gerenciem bens e valores públicos do Município; • Apoiar e auxiliar o Controlador-Geral no desenvolvimento de ações voltadas ao combate à corrupção e de incentivo ao Controle Social.



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na 12ª Sessão Ordinária
Presidente
Laudir Martarello
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

- Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

- Avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; AV.

- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

- Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

outros instrumentos congêneres;

- Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos ou fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos correspondentes Poderes e Órgãos, incluindo a suas administrações Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;
- Representar ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade, sobre as ilegalidades não sanadas;
- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Camara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 03/08/15
Na 12ª Sessão Ordinária
Presidente

Laudir Martarello
Presidente



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2058/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 19/06/2015 Hora: 17:05:43 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940,
0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projetos de Leis 025, 026, 027 e 028 e P. Lei Cmp.

Resumo: Projetos de Leis n. 025, 026, 027 e 028-2015 e Projeto de Lei Complementar n. 004-2015 e respectivas Mensagens, todos de autoria do
Executivo Municipal.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS

www.duralexsistemas.com.br



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da camara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2058/2015

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 19/06/2015 Hora: 17:05:43 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940,
0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projetos de Leis 025, 026, 027 e 028 e P. Lei Cmp.

Resumo: Projetos de Leis n. 025, 026, 027 e 028-2015 e Projeto de Lei Complementar n. 004-2015 e respectivas Mensagens, todos de autoria do
Executivo Municipal.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS

www.duralexsistemas.com.br